



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 10/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE ELÉTRICA, REDE HIDRÁULICA, REDE DE TELECOMUNICAÇÕES, REDE FÍSICA DE INFORMÁTICA, AUTOMAÇÃO E PREDIAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA"

CONTRATANTE: - CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATADA: VÉRTICE EDIFICAÇÕES EIRELLI – EPP

VALOR: R\$ 307.200,00 (trezentos e sete mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 meses

Processo CMH. Nº 407/2019

TOMADA DE PREÇOS nº 01/2019

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês novembro do ano de dois e dezenove (2019) nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**, Órgão de direito público interno, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP: 13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.cmh.sp.gov.br, neste ato representado por seu Presidente, Vereador **VALDECIR ALVES PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG: 23498374 e do CPF: 102.544.018-80, doravante designada "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **VÉRTICE EDIFICAÇÕES EIRELLI – EPP** – inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº **12.844.168/0001-62**, com sede na Rua Paulo Businari, nº 608 – Vila Mollon IV – CEP 13456-570 – Santa Barbara D'Oeste/SP, neste ato representada pelo Sr. **MARCILIO BATISTA LACERDA** portador da cédula de identidade Nº 17.569.438 (SSP/SP) e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 045.285.618-32, doravante denominada "**CONTRATADA**", ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, rede hidráulica, rede de telecomunicações, rede física de informática, automação e predial, sem fornecimento de material, constantes do Anexo I do Edital de Tomada de Preços nº 01/2019, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Obriga-se a **CONTRATADA** além das obrigações constantes do edital e deste contrato que são partes integrantes deste instrumento:

2.1.1. Executar os serviços necessários ao fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, tudo em estrita conformidade com as especificações do Edital, e cumprir o compromisso referente à garantia pactuada, bem como responder por todos os ônus referentes aos serviços e compromissos ora e na forma como contratados, desde a execução até o termo final ajustado para eventuais necessidades de reparação e/ou substituição destes;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1.2. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 2.1.3. Conduzir os serviços de conformidade com as boas normas de procedimento técnico;
- 2.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente.
- 2.1.5. Analisar e elaborar testes e/ou exames necessários a um diagnóstico preciso tanto para fins de manutenção preventiva quanto para detecção de falhas de funcionamento eventualmente já existentes, encaminhando os laudos correspondentes ao Núcleo de Patrimônio e Manutenção para fins de autorização dos serviços, sem que por isto a CONTRATANTE tenha que arcar com qualquer custo;
- 2.1.6. A qualquer tempo, quando solicitado pela CMH, comprovar a quitação de todos os tributos decorrentes do contrato;
- 2.1.7. Manter a Contratante e seus representantes legais a salvo de qualquer responsabilidade pelos serviços executados pela presente contratação, a qualquer tempo, tudo em conformidade com as normas previstas ou amparadas pela legislação em vigor;
- 2.1.1. Utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pela CMH à licitante contratada, caso necessário ao andamento da execução contratual;
- 2.1.9. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CMH, por meio de seus prepostos, a qualquer época durante a vigência do contrato, a qual poderá ser efetuada nas instalações da licitante, tudo isso visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais, em especial visando a comprovação de condições materiais e humanas necessários à execução dos serviços;
- 2.1.10. Executar os serviços somente mediante apresentação de requisição ou ordem de serviço expedida por responsável pelo Núcleo de Patrimônio e Manutenção.
- 2.1.11. Descrever os materiais necessários e pertinentes a execução dos serviços e encaminhar através de uma solicitação de materiais ao Núcleo de Patrimônio e Manutenção que tomará as devidas providências em relação a sua aquisição.
- 2.1.12. A contratada deverá encaminhar a CMH, quando for o caso, no prazo de 5 (cinco) dias, após o fechamento mensal, as notas fiscais/faturas e respectivas ordens de serviço para fins de pagamento.
- 2.2. Obriga-se a CONTRATANTE a:
- 2.2.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, as informações e os documentos necessários à execução dos serviços;
- 2.2.2. Pagar à CONTRATADA o preço fixado no presente Contrato correspondente aos serviços executados.
- 2.2.3. Adotar as devidas providências em relação a aquisição dos materiais necessários e pertinentes a execução dos serviços conforme descrito na solicitação de materiais.
- 2.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, por meio de um servidor especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências a ele relacionadas.

CLÁUSULA III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados em atenção a conformidade com o disposto no Edital e Termo de Referência, e contemplam a descrição dos trabalhos a serem executados.
- 3.2. A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias após a data de assinatura do contrato.
- 3.3. Os serviços contratados serão executados no prédio da Câmara Municipal de Hortolândia, situado a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, 250 – Pq. Gabriel - e deverão atender aos requisitos constantes do Edital e Termo de Referência.
- 3.4. Os serviços de manutenção deverão ser executados por profissionais capacitados de acordo com o respectivo serviço realizado, a saber hidráulica, elétrica, automação, informática ou manutenção predial, desenvolvendo as tarefas com conhecimentos técnicos específicos.
- 3.5. Os serviços de manutenção executados terão garantia mínima de acordo com sua natureza. A revisão do serviço ou nova execução por erro dos profissionais não serão contados para efeito de pagamento de horas trabalhadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3.6. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

3.7. Os serviços deverão ser executados somente mediante apresentação de requisição ou ordem de serviço expedida por responsável pelo Núcleo de Patrimônio e Manutenção.

3.8. Os materiais necessários e pertinentes a execução dos serviços deverão ser descritos e encaminhados através de uma solicitação de materiais ao Núcleo de Patrimônio e Manutenção que tomará as devidas providências em relação a sua aquisição.

3.9.9. O recebimento e a aceitação dos serviços que compõem cada Ordem de Serviço dar-se-ão da seguinte forma:

3.9..1. **PROVISORIAMENTE:** em até 05 (cinco) dias úteis, contados da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e do orçamento aprovado, que será efetivado pela Fiscalização.

3.9..2. **DEFINITIVAMENTE:** em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a realização de teste de conformidade e vistoria, para que seja configurado o recebimento definitivo.

3.9.3. Se, após o recebimento provisório, for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à CONTRATADA, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

3.9.4. Os serviços somente serão considerados executados mediante a aprovação, pela Fiscalização, de todas as etapas, incluídas a retirada dos entulhos, a reconstituição das partes danificadas, se for este o caso, bem como a completa limpeza das áreas afetadas.

3.9.5. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, durante o período de garantia.

CLÁUSULA IV – DAS NORMAS, MÉTODOS E EQUIPE TÉCNICA

4.1. A empresa contratada deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços sempre que necessário.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar o responsável técnico com qualificação técnica de Engenheiro de, pelo menos, uma das áreas a seguir: Engenheiro Eletricista, Engenheiro Civil, Engenheiro de Telecomunicações ou Engenheiro de Controle e Automação, comprovada por Certidão de Registro ou Inscrição junto ao CREA ou CAU do responsável técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovação do registro do responsável técnico, também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste o nome do responsável técnico.

4.2.1. A Qualificação referida no item acima, deverá ser emitida em nome do profissional ou profissionais da execução dos serviços, na condição de responsável técnico, diretor ou sócio, na data da abertura da presente licitação – Anexo VII.

4.2.2. No caso de substituição do responsável técnico, a empresa deverá comunicar imediatamente a Câmara Municipal, permanecendo o responsável técnico anterior responsável até que seja efetivada a substituição.

4.3. A empresa contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica (capacitação técnico-operacional) para a realização de serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, onde deverão constar detalhes da contratação, prazos e serviços realizados de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, rede hidráulica, rede de telecomunicações, rede física de informática, automação e predial.

4.4. Os serviços serão executados dentro das normas técnicas da ABNT, em atendimento às exigências das concessionárias locais de energia, água, saneamento e telefonia, dentro das especificações técnicas dos fabricantes dos materiais e em obediência as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.5. A empresa contratada será acionada pela Câmara Municipal de Hortolândia para que, mediante avaliação ou vistoria prévia à execução no local (se necessário), apresente uma descrição detalhada dos



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços a serem realizados, materiais necessários para a execução, estimativa de horas e prazo para a conclusão das atividades para que os serviços sejam aprovados anterior a execução.

4.6. A empresa Contratada deverá manter uma equipe de técnicos, devidamente qualificada para cada área descrita no item 1.1.1, para atendimento às solicitações da contratante, nos dias e horários previstos para a prestação dos serviços programados.

4.7. As solicitações não programadas, chamados de emergência no período noturno, final de semana ou feriados, deverão ser atendidos em até 120 (cento e vinte) minutos da efetivação dos mesmos.

4.8. A Contratada deverá fornecer todo o suporte necessário para manter o bom funcionamento desta Casa, manter a limpeza e a ordem no local onde o trabalho estiver sendo executado, a remoção de todo ou qualquer resíduo (entulhos) relativo a execução dos serviços contratados, bem como o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), equipamentos e ferramental, entre outros equipamentos indispensável à boa execução dos serviços, bem como arcar com todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

4.9. A prestação de serviço será desenvolvido de forma regular, planejada e programada, através de ordem de serviço e de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços que deverá ser desenvolvido em conjunto, respeitando o horário de funcionamento desta Casa (de segunda a sexta das 08:00 às 17:00) ou em eventuais serviços que possam interferir no funcionamento da Casa (barulho excessivo, retirada dos detritos e outros), desde que previamente acordados, poderão ser executados fora do horário citado.

4.10. O acesso de ferramentas ou equipamentos de propriedade de empregado ou da empresa prestadora de serviços deverá ser informado, previamente, ao Núcleo de Patrimônio e Manutenção, que deverá autorizar sua entrada.

4.11. O empregado da contratada deve transitar nas dependências da Câmara Municipal devidamente uniformizado com identificação da empresa e portar o crachá de identificação.

4.12. Para o ingresso nas dependências fora do horário de expediente, o empregado da CONTRATADA deverá ser previamente autorizado pelos gestores do contrato, Chefia do Núcleo de Patrimônio e Manutenção ou pelos Diretores da Câmara Municipal de Hortolândia, indicando o tempo de duração da excepcionalidade, sendo informado à Chefia imediata do Departamento em que será executado o serviço.

4.13. Tratando-se de prestação de serviços continuados que envolverem alocação de pessoal que preste serviço nas dependências da Câmara Municipal, na área interna ou externa, os gestores do contrato providenciarão controle periódico com cadastro prévio do pessoal, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – nome completo;

II – RG e CPF;

III – função exercida;

IV – documento hábil de comprovação do vínculo com a contratada;

V – comprovação da entrega de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que deverá ser acompanhada de uma descrição dos seus itens e periodicidade de sua reposição, devendo ainda, estarem em acordo com o que foi estabelecido no Projeto Básico ou Termo de Referência e na legislação vigente e;

VI – termo de ciência sobre as regras de entrada, a permanência, a circulação e a saída de pessoas das dependências internas do prédio.

CLÁUSULA V – DAS PENALIDADES

5.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados de sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se o mesmo, separada ou cumulativamente, às seguintes penalidades:

5.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2. Convocação de outro licitante remanescente, se houver, na ordem de classificação para execução(ões) do(s) objeto(s) desse certame, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo inadimplente, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou;

5.1.3. Pagamento correspondente à diferença de preço, decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.2. O atraso injustificado, na execução(ões) do(s) objeto(s) licitado(s), sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, sujeitará o Proponente vencedor às seguintes penalidades:

5.2.1. ADVERTÊNCIA – no caso de infração leve, a critério da Administração;

5.2.2. após o quinto dia da advertência, multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso no atendimento dos prazos estabelecidos, até o limite de 10% (dez por cento);

5.2.3. após o décimo dia da advertência, multa de 20% (vinte por cento) do valor global contratado;

5.2.4. após o vigésimo dia da advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

5.2.5. Atraso superior a 30 (trinta) dias, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

5.2.6. Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem realizados pela Câmara Municipal de Hortolândia ou, ainda, judicialmente, se for necessário, tudo a exclusivo critério do Contratante.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

6.1 Para a execução dos serviços definidos na Cláusula “1” acima, ficam estabelecidos os seguintes preços:

6.1.1. Por hora do trabalho executado em horário comercial: **RS 80,00 (oitenta reais) por hora do trabalho executado em horário comercial e R\$120,00 (cento e vinte reais) por hora do trabalho executado aos domingos, feriados ou fora do horário comercial.**

6.2. Nos valores acima estão compreendidos os encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram do serviço executado.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos relativos ao presente contrato serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente, no prazo e forma da proposta em contratação, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura e após atestada e comprovada a execução e entrega total, fiel e correta dos serviços executados, nos documentos comprobatórios da despesa, pelo órgão fiscalizador encarregado de acompanhar o recebimento na CMH, dos referidos serviços.

7.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/faturas, serão eles restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.3. Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

CLÁUSULA VIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTE

9.1. O valor do presente contrato, não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95, uma vez que, o prazo de vigência será de 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, para o período restante,



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do INPC, vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA X – DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do(s) objeto(s) licitado(s), não excluindo sua responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do(s) objeto(s) licitado(s). Arcará ainda com todos os custos correspondentes ao transporte e entrega do(s) objeto(s) licitado(s) na sede da CONTRATANTE.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar as respectivas guias correspondentes aos encargos mencionados acima no Setor Contábil da CONTRATANTE, sob pena de serem retidos os mesmos do eventual saldo a pagar.

10.4. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas decorrente das condições exigidas pelo Edital.

10.5. A CONTRATADA, não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato administrativo e aplicação das sanções acima estabelecidas, além da multa de 10% do valor do contrato.

CLÁUSULA XI – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) neste edital e no(s) Anexo(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelece o § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99.

CLÁUSULA XII – DA REPRESENTAÇÃO

12.1. A execução deste contrato será fiscalizada pelo servidor ocupante do cargo de CHEFE DE DIVISÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO, denominado para este fim **GESTOR** e, não incluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos, sendo que, deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto deste certame, inclusive determinando o que for necessário a regularização dos defeitos observados, sendo que, a respectiva regularização dos defeitos observados serão efetuados à expensas da CONTRATADA, no prazo de no máximo 24(vinte e quatro) horas, contados do recebimento da intimação, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato, desde a multa pecuniária até a administrativa, e no procedimento licitatório supramencionado.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A CONTRATANTE poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir o contrato administrativo celebrado com a CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, se a CONTRATADA:

13.1.1. Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas do contrato constante neste certame ou condições deste Edital;

13.1.2. Não dar atendimento as solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) licitado(s) e descrito(s) no(s) Anexo(s) deste edital, no(s) prazo(s) fixados no edital deste certame e na proposta da CONTRATADA, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço,

13.1.3. Por razões de interesse público devidamente justificado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.1.4. A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

CLÁUSULA XIV – DA VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta meses) em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA XV – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

15.1.1. Edital e todos os anexos Da Tomada de Preços 1/2019.

15.1.2. Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.

15.2. Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte;

15.3. Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste CONTRATO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento, lavrado em cinco vias de igual teor e forma, o que fazem na presença de duas testemunhas.

Hortolândia, 23 de Novembro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA
Contratante

VÉRTICE EDIFICAÇÕES EIRELLI – EPP
Contradada

Testemunhas:

Nome:

RG Nº:

Paula
Ricardo de Paula
283.550-0

Assinatura:

Nome:

RG Nº:

Assinatura:

Paula Caroline Cassineli
53.723.554-1
Paula C. Cassineli



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA: VÉRTICE EDIFICAÇÕES EIRELLI – EPP – CNPJ Nº 12.844.168/0001-62

CONTRATO Nº 10/2019

PROCESSO CMH 407/2019 – Tomada de Preços nº 01/2019 – Ref.: contratação de empresa especializada para a manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, rede hidráulica, rede de telecomunicações, rede física de informática, automação e predial, sem fornecimento de material, para o prédio da Câmara Municipal de Hortolândia.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, 23 de Novembro de 2019.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

VALDECIR ALVES PEREIRA
PRESIDENCIA @ CMH-SP.GOV.BR
VEREADOR NEGO @ YAHOO.COM.BR

CONTRATADA

Nome e cargo: MACILIO BAYISTA LACERDA - PROCURADOR.

E-mail institucional: OBRAS @ VERTICE EDIFICACOES.COM.BR

E-mail pessoal: LACERDAMACILIO@GMAIL.COM

Assinatura: _____

